



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IDENE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Gerência de Inclusão Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Processo SEI nº 2420.01.0001852/2022-13

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IDENE Nº. 01/2023

Edital de Chamamento Público para credenciamento de interessados em participar da lista de expositores para acesso gratuito aos estandes de exposição em Feiras e Eventos em que houver participação do Idene.

O IDENE - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, atendendo às disposições constantes da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 21.156 de 17 de janeiro de 2014, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) na Portaria nº 1.007/2018, do Ministério da Economia, torna público o processo de credenciamento de interessados em integrar a lista de expositores para acesso gratuito aos estandes de exposição em Feiras e Eventos em que houverem participação do Idene, conforme critérios do credenciamento do presente Edital.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente edital tem como objetivo credenciar expositores, assim considerados, microempresas, microempreendedores individuais, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, associações ou cooperativas de diversos setores, artesãos individuais, associações ou cooperativas de artesanato, do Norte e Nordeste de Minas Gerais, para utilização gratuita de um espaço coletivo em estande, cedido pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, destinado à exposição, divulgação e comercialização de produção própria desenvolvida no Estado de Minas Gerais, em feiras e eventos regionais e nacionais.

2. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

2.1. Poderão ser beneficiários do presente Chamamento Público, por credenciamento:

- I - Artesãos individuais, associações ou cooperativas de artesanato: demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 8º da Portaria Nº 1.007-SEI, de 11 de Junho de 2018 e estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- II - Agricultura familiar e empreendedor familiar rural: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- III - Comércio e Indústria: microempresas, microempreendedores individuais – MEI, cooperativas, agroindústrias familiares e empreendimentos familiares rurais regularizados que não ultrapassem o limite de receita bruta anual definido no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com registro e atuação no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: somente poderão participar processo de credenciamento por Chamamento Público as microempresas, microempreendedores individuais – MEI, cooperativas, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, artesãos ou associações com sede/atuação no Norte e Nordeste de Minas Gerais, em municípios vinculados à área de atuação do IDENE, de acordo com Anexo VIII deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O candidato inscrito será credenciado para participar, como expositor, em possíveis espaços de feiras e eventos a serem adquiridos e cedidos pelo IDENE, para exposição, divulgação e comercialização das mercadorias.

3.2. O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais disponibilizará os estandes de exposição em feiras e eventos para doação aos expositores, conforme a conveniência da administração, de acordo com a viabilidade da proposta enviada pela empresa produtora da Feira/Evento e da disponibilidade orçamentária para aquisição dos espaços pelo IDENE.

3.3. Os expositores selecionados deverão arcar com todas as despesas extras decorrentes da participação na feira/evento, tais como: traslado, hospedagem, alimentação, movimentação de mercadorias, decoração do espaço designado e outros requisitos necessários para estar em uma feira do tipo “mostra de fornecedores presencial”.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para inscrição neste Edital de Credenciamento, os (as) interessados (as) deverão enviar a seguinte documentação:

4.1. Artesãos individuais:

- I - Anexo I – formulário de inscrição preenchido;
- II - Cópia de documento de identificação oficial com foto (caso o número do CPF não esteja expresso nesse documento enviar cópia do CPF);
- III - Cópia da Carteira Nacional do Artesão
- IV - 2 (duas) fotos dos produtos artesanais que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico. Caso o artesão trabalhe com mais de uma matéria-prima, enviar pelo menos uma foto de cada produto por tipo de matéria-prima. Os produtos devem conter relação com o cadastro da Carteira Nacional do Artesão.
- V - Comprovante de residência recente (dos últimos três meses).

4.2. Grupo de produção artesanal, associação de artesãos, cooperativa de produção artesanal e/ou outras entidades representativas (ONGs, OSCIPs, ou núcleos de produção).

- I - Anexo II – formulário de inscrição preenchido.
- II - Declaração atualizada emitida pela Diretoria de Artesanato que possui cadastro no SICAB;
- III - Carta de anuência preenchida por cada artesão conforme Anexo III , que será representado pela entidade, constando no mínimo 2 fotos de sua produção artesanal.
- IV - Comprovante de endereço da sede da entidade (dos últimos três meses).

4.3. Agricultor(a) familiar ou empreendimento familiar rural:

- I - Anexo III – formulário de inscrição preenchido;
- II - Documento de identificação, com foto, do empreendedor ou agricultor(a) familiar rural, ou do(a) representante legal da entidade, caso se trate de pessoa jurídica
- III - Documento que conste o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do(a) representante legal do empreendimento, caso se trate de pessoa física
- IV - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- V - 2 fotos dos produtos que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, ou arquivo de imagem, para julgamento. Caso o(a) agricultor(a) trabalhe com mais de uma matéria-prima, enviar pelo menos uma foto de cada produto por tipo de matéria-prima;
- VI - Comprovante de residência recente (dos últimos três meses).

4.4. Pessoa jurídica de microempresas, microempreendedores individuais e Cooperativas

- I - Anexo IV – formulário de inscrição preenchido;
- II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - Cópia de documento de identificação, com foto, do(a) representante legal do empreendimento;
- IV - 2 fotos dos produtos que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, ou arquivo de imagem, para julgamento; caso o(a) agricultor(a) trabalhe com mais de uma matéria-prima, enviar pelo menos uma foto de cada produto por tipo de matéria-prima.
- V - Comprovante de residência recente (dos últimos três meses).

Todos os documentos deverão ser enviados no formato PDF em boa resolução. Documentos ilegíveis serão

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para operacionalização do credenciamento será utilizado o Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG, onde serão inseridos os dados relativos às inscrições recebidas e relatórios da Comissão Julgadora para que possa ser feita a relação de beneficiários credenciados a serem futuramente convocados para atendimento.

5.1. São requisitos objetivos para o aceite do cadastro:

- I - Verificar via registro fotográfico (obras de arte e produtos) a adequação do perfil do candidato com o eixo de exposição escolhido;
- II - Verificar se todas as informações e documentos obrigatórios estão devidamente preenchidos e apresentados;
- III - Verificar a situação fiscal perante as receitas, municipal, estadual e federal, para os candidatos portadores de CNPJ.
- IV - Conforme detalhado no tópico 7.DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, os expositores credenciados serão submetidos a sorteio.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de julgamento e habilitação das inscrições recebidas acontecerá na seguinte sequência:

- I - Os expositores interessados em participar do credenciamento deverão enviar a documentação disposta no item 4.Condições de Participação, para o email: **feiras@idene.mg.gov.br**.
- II - O Idene receberá, de forma permanente, a documentação enviada pelos expositores interessados. Os ciclos de análise serão mensais, sendo que as inscrições enviadas até às 23h59 de todo 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, seguirão para a análise da Comissão Julgadora do Edital. A Comissão publicará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o resultado preliminar de "Habilitada" ou Não Habilitada" para cada expositor. Caso o resultado seja de "Não habilitada", será informado o motivo do resultado negativo.
- III - Os expositores que receberem o resultado de "Não Habilitado" poderão recorrer da decisão conforme item 8. Recursos Administrativos.
- IV - Os expositores que receberem o resultado de "Habilitado" serão submetidos à sorteio, a cada execução de feiras/eventos em que o Idene realizar aquisição de estandes para serem doados aos expositores credenciados.
- V - A cada execução de feira/evento, em que o Idene participar por meio da aquisição de estandes para doação aos expositores, será realizado sorteio de acordo com o tópico 7.DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO deste Edital, seguido da convocação dos expositores contemplados.
- VI - A quantidade de vagas disponível para cada sorteio irá depender da disponibilidade orçamentária e quantidades de estandes adquiridos pelo Idene para doação, na respectiva feira/evento.
- VII - Para cada Feira/Evento em que houver aquisição de estandes para doação aos expositores selecionados por meio deste Edital, serão consideradas as inscrições enviadas até às 23h59 do último dia útil do mês anterior à data da respectiva Feira/Evento.

Parágrafo Único: O presente Edital será de caráter contínuo, qualquer interessado poderá encaminhar a documentação para o e-mail em conformidade com o item 4.Condições de participação. A habilitação neste processo de credenciamento não configura automaticamente a doação de estande, e sim confere o resultado habilitado ou não habilitado para os expositores credenciados. O IDENE/MG passará para a fase de doação quando e se houver demanda e disponibilidade orçamentária.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

7.1. No que tange aos critérios de seleção dos expositores para apresentação nos estandes abordaremos a seguir pontos relevantes para compreensão:

- I - Inicialmente, ressaltamos que disponibilização das vagas será condicionada a demanda recebida via cartas propostas das produtoras de eventos, para cada feira/evento, e de acordo com as disponibilidade de recursos;
- II - Todos os inscritos no credenciamento que cumprirem os requisitos mínimos para habilitação, conforme estabelecido no tópico 4.Condições de Participação serão credenciados e estarão elegíveis para a seleção, podendo por conseguinte, serem convocados. Dessa forma, a partir credenciamento quando

houver disponibilização das vagas, será realizada a seleção dos expositores por meio de sorteio.

III - Para cada feira/evento, a Comissão Julgadora será responsável por analisar a(s) categoria(s) dos beneficiários, de acordo com o tópico 2. Público Beneficiário, que corresponde(m) ao perfil de produtos da respectiva feira. Sendo assim, a disponibilidade das vagas para o procedimento de sorteio irá considerar, proporcionalmente, as categorias de beneficiários dispostas no item 2. Público Beneficiário.

IV - Vale ressaltar, que o sorteio é um método de credenciamento aleatório na qual todos os beneficiários terão a mesma probabilidade de serem selecionados para recebimento de doação do estande.

V - O sorteio será realizado em sessão pública; com divulgação prévia em meio de comunicação oficial e em prazo razoável à data de sua realização.

VI - A lista de sorteados será composta de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas para cada feira ou evento. No ato do sorteio, serão sorteados os beneficiários titulares às vagas, adicionados à uma quantidade excedente de sorteados, correspondente à 50% da quantidade de vagas disponíveis no respectivo sorteio, para composição de lista de expositores excedentes, que será utilizada em casos de desistência dos selecionados.

VII - O resultado do sorteio realizado para cada feira/evento será publicado no site oficial do Instituto de Desenvolvimento do Econômico de Minas Gerais, por meio do link <http://www.idene.mg.gov.br/>

VIII - Aquele que for sorteado e não for aderir o benefício (doação do estande em feira/evento), deverá informar o IDENE em até 3 (três) dias úteis após a publicação da Lista de Convocação, por meio eletrônico através do e-mail feiras@idene.mg.gov.br.

IX - A partir da desistência do expositor, será convocado um expositor da lista de excedentes.

X - O credenciado já sorteado, que usufruir do benefício da doação do estande, não poderá participar dos sorteios para distribuição das demandas subsequentes até que se esgote o rol de credenciados que já tenham sido contempladas pelo menos uma vez.

XI - Caso algum documento apresentado no credenciamento perca a validade, e não seja apresentado um documento substituto com validade comprovada, caberá descredenciamento do expositor.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Durante o processo de análise da documentação enviada para o credenciamento, a Comissão Julgadora de credenciamento poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes.

8.2. Conforme inciso II do item 6.1 deste Edital, em até 5 dias úteis de cada mês, será divulgada a lista preliminar contendo os nomes dos interessados "habilitados" e "não habilitados" no site oficial do Instituto de Desenvolvimento do Econômico de Minas Gerais, por meio do link <http://www.idene.mg.gov.br/>

8.3. Os recursos contra a lista preliminar deverão ser apresentados, por e-mail, no endereço [feiras@idene.mg.gov.br.](mailto:feiras@idene.mg.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis após a data da divulgação da lista preliminar.

8.4. Em até 5 dias úteis, será divulgada a lista definitiva, contendo os nomes dos expositores "habilitados" e "não habilitados" no site oficial do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. – IDENE -: www.idene.mg.gov.br. Os expositores habilitados seguirão para procedimento de sorteio, conforme item 7. Dos Procedimentos de Seleção.

8.5. O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais se reserva ao direito de convidar: Artesãos individuais; Grupo de produção artesanal, associação de artesãos, cooperativa de produção artesanal e/ou outras entidades representativas (ONGs, OSCIPs, ou núcleos de produção); Agricultor(a) familiar ou empreendimento familiar rural; Entidade Representativa do Pequeno Comércio (pessoa jurídica de microempresas, microempreendedores individuais e Cooperativas):

I - Quando não houver inscrições suficientes para ocupar as vagas disponíveis;

II - Quando as inscrições recebidas não cumprirem as exigências descritas neste edital e seus anexos; e

III - Quando os produtos a serem comercializados não atingirem critérios habilitação conforme o Edital 02/2023.

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada, após o prazo do item 8.3, importará na preclusão dos direitos de recurso ou pedidos de esclarecimentos.

8.7. O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE não se responsabiliza por erros técnicos e operacionais no envio das informações e documentos para a inscrição.

8.8. Os pedidos de esclarecimentos ou recursos contra a lista provisória poderão ser realizados por qualquer expositor inscrito neste certame, e deverão ser enviados, por escrito, por meio do e-mail feiras@idene.mg.gov.br.

8.9. O resultado de cada etapa do credenciamento, os recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão disponibilizados no site oficial do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, por meio do link <http://www.idene.mg.gov.br/>.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do IDENE:

9.1.1. Exercer o controle e fiscalização da execução do presente instrumento, especialmente quanto às atividades desenvolvidas pelo IDENE, item 5. Condições de Execução;

9.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Expositores, atinentes ao objeto contratual, respeitando as atribuições dos níveis de responsabilidade, quais seja: fiscal/gestor do contrato; coordenadoria/diretoria regional; gerência de inclusão social/diretoria técnica e Diretoria Geral;

9.1.3. Disponibilizar todas as informações pertinentes a execução do objeto pactuado com os expositores;

9.1.4. É obrigação do IDENE, produzir e difundir por todos os meios disponíveis, os modelos de formulários e orientações de preenchimento dos documentos comprobatórios da execução do contrato.

9.1.5. Tratar as informações com o devido sigilo de forma a garantir inviolabilidade dos dados cadastrais dos expositores, que porventura a instituição tenha acesso em função da execução dos serviços prestados;

9.2. São obrigações dos microempresas, microempreendedores individuais, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, associações ou cooperativas de diversos setores, artesãos individuais, associações ou cooperativas de artesanato:

9.2.1. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento e parceria, sob pena de descredenciamento conforme o tópico

9.2.2. Garantir a visibilidade da data de validade dos produtos nas embalagens, bem como todas as informações necessárias, conforme legislação vigente;

9.2.3. Garantir o acondicionamento adequado dos produtos, em todas as etapas, para assegurar a qualidade aos consumidores;

9.2.4. Os expositores deverão indicar um representante para responder pela execução do contrato, disponível em horário comercial, por meio telefônico e/ou outro meio eletrônico. Este representante deverá estar apto a prestar todos os esclarecimentos à contratante sobre a execução do contrato, e informar imediatamente qualquer fato extraordinário que ocorra durante a sua vigência, para adoção das medidas cabíveis;

9.2.5. Permitir e facilitar o acesso de representantes da contratante, membros da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, bem como do Ministério da Economia - ME, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos locais de execução do contrato e a todos os documentos relativos à execução do objeto, prestando-lhes todas as informações solicitadas;

9.2.6. Participar das capacitações oferecidas pelo IDENE/MG no âmbito do Programa;

9.2.7. Avisar quando houver mudança de responsável e/ou substituto legal.

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. A entrega aos credenciados do chamamento público, ou seja, a doação dos espaços, se dará no respectivo local em que houver as feiras e os eventos.

10.2. Desse modo, informamos que esse local está diretamente ligado às propostas de feiras, podendo ocorrer especialmente no Norte e Nordeste de Minas Gerais, mas, também poderá ocorrer em outras regiões do Brasil.

10.3. As propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora, formada para esse fim, levando em consideração a viabilidade da participação.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA LISTA

11.1. A aplicação dos recursos dos governos federal e estadual em políticas públicas está sob a fiscalização constante da sociedade e dos órgãos de controle, o que não isenta o órgão de proceder a tomada de ações para garantir a correta aplicação destes recursos, nesse sentido, o IDENE procederá a fiscalização dos espaços doados no âmbito do Chamamento Público para credenciamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria decorrente deste Credenciamento correrá por conta da dotação orçamentária 2421.20.608.090.4367.0001.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Todas os produtos expostas no evento deverão possuir etiquetas de preço.
- 13.2. Não será permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando expositores.
- 13.3. Após a realização da Feira/ Evento, os produtos que não foram comercializados deverão ser recolhidos do local do evento, segundo orientação de logística da equipe do Idene.
- 13.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital em caso de identificação de irregularidade ou ilegalidade, por meio do endereço de email **feiras@idene.mg.gov.br**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, cabendo à Comissão Julgadora avaliar e responder ao pedido de impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 13.5. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir questões relacionadas à execução dos compromissos oriundos deste Edital, não resolvidas pelos meios administrativos.
- 13.6. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 13.7. O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais se resguarda o direito de revogar o presente procedimento de Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado no site oficial do IDENE <http://www.idene.mg.gov.br/>, para conhecimento.
- 13.8. Em caso de entidade representativa do expositor, esta é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados para o presente Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato cancelamento da inscrição que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a sua desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.9. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 28 de março de 2023.

Joyce Ribeiro Colares

Gerente de Inclusão Social

Regina de Almeida Mattos

Diretora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Regina de Almeida Mattos, Diretora Técnica**, em 04/04/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Ribeiro Colares, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2023, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63585660** e o código CRC **CA783FB5**.

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRO - EIXO: ARTESÃO INDIVIDUAL.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EXPOSITOR

1.1) Nome

completo: _____

1.2) Telefone fixo: () _____ Celular () _____ WhatsApp () _____

1.3) _____ Endereço: _____

Nº _____ Aptoº _____ Bairro _____
Cidade _____ UF _____

1.4) Nº da Carteira Nacional do Artesão _____

1.5) Nº RG _____

1.6) Nº CPF _____

1.7) E-mail _____

1.8) Micro Empreendedor Individual () SIM - CNPJ Nº _____._____._____/_____-_____
() NÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1) Relação de peças indicadas para a comercialização

Relacione no quadro abaixo até 10 produtos que pretende comercializar no evento escolhido, especificando o tipo, o tamanho, a quantidade e o valor unitário por produto.

Os produtos relacionados têm que integrar apenas o conjunto de sua própria obra ou coleção, não sendo permitida a inclusão de peças de outros artesãos.

Nº de Ordem	Tipo dos Produtos Artesanais	Dimensões das Peças	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				

6				
7				
8				
9				
10				

2.2) COMO VOCÊ APRENDEU A FAZER O SEU PRODUTO?

☐ Herança familiar ☐ Curso ☐ Revistas ☐ Autodidata
☐ Televisão/Internet ☐ Outros – citar: _____

2.3) CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL

☐ de 1 a 50 peças ☐ 51 a 100 peças ☐ acima de 100 peças

2.4) Indique, aqui, algumas características dos produtos que compõem a sua obra ou sua coleção: a utilidade, a matéria prima usada e o seu significado cultural. Exemplo: Santo de barro: religioso; talha em madeira: decorativo; cesta em palha: utilitário; boneca de pano: lúdico; bijuteria em crochê: adorno e acessórios). Descreva, também, o processo de criação da peça.

2.5) Para efeito de informação, indique aqui os tipos de expositores necessários para expor seus produtos no evento (exemplo: araras, mesas, prateleiras, manequins, tudo com as respectivas dimensões):

3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1) O seu produto apresenta características culturais da arquitetura, fauna, flora ou das manifestações culturais do Estado? () SIM () NÃO

Em caso de SIM, quais? _____

3.2) Utiliza material reciclado e/ou aproveita resíduos? () SIM () NÃO

Em caso de SIM, quais? _____

3.3) Informe o nº de beneficiados diretos e indiretos com a sua produção: _____

3.4) Possui experiência com a comercialização? () SIM () NÃO

() Feiras e Eventos () Lojas () Outros: _____

3.5) O seu produto possui etiqueta de preço ou tag? () SIM () NÃO

3.6) O seu produto possui algum tipo de embalagem? () SIM () NÃO

Qual? _____

3.7) Comercializa produtos com a utilização de meios digitais de pagamento: Cartão de Débito/Crédito, PIX? () SIM () NÃO

Qual a bandeira? _____

3.8) Já participou de algum curso de aperfeiçoamento da sua produção? Qual? Já proferiu cursos ou oficinas?

3.9) No caso de ser selecionado, gostaria de levar algum mobiliário para expor seus produtos no evento? () SIM () NÃO

Quais? _____

4 - TERMO DE COMPROMISSO/AUTORIZAÇÃO

Eu _____, abaixo assinado, portador do CPF/MF nº _____ e da Carteira Nacional do Artesão nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____ na hipótese de ser selecionado (a) para comercializar minha produção em feiras e eventos apoiados pelo Idene, me comprometo a cumprir as regras estabelecidas para o respectivo evento.

Assumo, também, ter ciência de que:

1) as minhas peças serão expostas e comercializadas por mim ou por preposto, segundo as orientações dos membros da equipe do Idene;

2) as peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;

3) não há ônus para o Idene, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização das peças;

4) deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que o Idene não responderá por eventuais extravios;

5) estou ciente de que todas as peças que estarão em exposição para a comercialização devem ser etiquetadas com os preços de venda, assim como não poderei colocar cartazes de promoção nos meus produtos;

6) AUTORIZO, de forma gratuita e sem qualquer ônus, ao Instituto , a utilização de minha(s) imagem(ns) e/ou voz e/ou

de informações pessoais na gestão do Plano Anual de Seleção de Expositores do Idene, e em sua divulgação, se houver, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), internet, banco de dados informatizados, multimídia, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem. A presente autorização e cessão são outorgadas livre e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo à autorizada qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretratável, e por prazo indeterminado, obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes.

7. Declaro, ainda, estar apto(a) a ser contemplado(a) pelo Edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

8. Concordo que em observância à Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, autorizo o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais a compartilhar os dados pessoais da entidade em que represento com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para prestação de contas e desenvolvimento de política pública, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização pelos dados.

9. Autorizo a inserir o meu número de WhatsApp no grupo de organização referente à Feira/Evento

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do Artesão

ANEXO II – FORMULÁRIO DE CADASTRO - EIXO: ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DO RAMO DE ARTESANATO.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR / ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA

1.1) Nome do Grupo Familiar ou da Associação:

1.2) Telefone fixo: () _____ Celular () _____ Whatsapp () _____

1.3) Endereço: _____

Nº: _____ Apt:º _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

1.4) Nome do Responsável pelo Grupo ou do Presidente da Associação

1.5) Nº CNPJ : _____

1.6) E-mail: _____

1.7) Relação dos componentes da Associação ou Cooperativa que pretendem enviar produtos para o evento escolhido, caso sejam selecionados:

Nome do Artesão	Nº da Carteira Nacional do Artesão

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1) Relação de peças indicadas para a comercialização:

Relacione no quadro abaixo até 10 produtos que pretende comercializar no evento escolhido, especificando o tipo, o tamanho, a quantidade e o valor unitário por produto.

Os produtos relacionados têm que integrar apenas o conjunto de sua própria obra ou coleção, não sendo permitida a inclusão de peças de outros artesãos.

Nº de Ordem	Tipo dos Produtos Artesanais	Dimensões das Peças	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

9				
10				

2.2) Indique, aqui, algumas características dos produtos que compõem a sua obra ou sua coleção: a utilidade, a matéria prima usada e o seu significado cultural. Exemplo: Santo de barro: religioso; talha em madeira: decorativo; cesta em palha: utilitário; boneca de pano: lúdico; bijuteria em crochê: adorno e acessórios). Descreva, também, o processo de criação da peça.

2.3) Para efeito de informação, indique aqui os tipos de expositores necessários para expor seus produtos no evento (exemplo: araras, mesas, prateleiras, manequins, tudo com as respectivas dimensões):

3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1) O seu produto apresenta características culturais da arquitetura, fauna, flora ou das manifestações culturais do Estado? () SIM () NÃO

Em caso de SIM, quais? _____

3.2) Utiliza material reciclado e/ou aproveita resíduos? () SIM () NÃO

Em caso de SIM, quais? _____

3.3) Informe o nº de beneficiados diretos e indiretos com a sua produção: _____

3.4) Possui experiência com a comercialização? () SIM () NÃO

() Feiras e Eventos () Lojas () Outros: _____

3.5) O seu produto possui etiqueta de preço ou tag? () SIM () NÃO

3.6) O seu produto possui algum tipo de embalagem? () SIM () NÃO

Qual? _____

3.7) Comercializa produtos com a utilização de meios digitais de pagamento: Cartão de Débito/Crédito, PIX? ()
SIM () NÃO

3.8) Já participou de algum curso de aperfeiçoamento da sua produção? Qual? Já ministrou cursos ou oficinas?

3.9) No caso de ser selecionado, gostaria de levar algum mobiliário para expor seus produtos no evento? () SIM
() NÃO

Quais? _____

4 - TERMO DE COMPROMISSO/AUTORIZAÇÃO

Eu _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ / _____ representante legal da _____ CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____ estabelecida na cidade de _____ / _____ hipótese de ser selecionado (a) para comercializar a produção dos associados, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no regulamento do Plano Anual de Seleção de Expositores, as regras impostas pela organizadora do evento, e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:

1. mobilizar os artesãos a garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidade(s) especificada(s);
2. preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada.

Assumo, também, ter ciência de que:

1. as peças dos associados serão expostas em espaço compartilhado, e serão comercializadas por integrantes da _____, segundo as orientações dos membros da equipe do Idene;
2. as peças NÃO ESTARÃO SEGURADAS em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. não há ônus ao Idene, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização;
4. estou ciente que todas as peças que estarão em exposição para a comercialização devem ser etiquetadas com os preços de venda, assim como não poderei colocar cartazes de promoção nos meus produtos;
5. AUTORIZO, de forma gratuita e sem qualquer ônus, ao Instituto, a utilização de minha(s) imagem(ns) e/ou voz e/ou de informações pessoais na gestão do Plano Anual de Seleção de Expositores do Idene, e em sua divulgação, se houver, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), internet, banco de dados informatizados, multimídia, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem. A presente autorização e cessão são outorgadas livre e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo à autorizada qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretroatável, e por prazo indeterminado, obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes.

[CIDADE], [DATA]

ANEXO III - CARTA DE ANUÊNCIA DO ARTESÃO

CARTA DE ANUÊNCIA DO ARTESÃO REPRESENTADO POR ENTIDADE IMPRIMA O ANEXO 3 PRESENTE NO EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: WWW.IDENE.MG.GOV.BR/SERVIÇOS/EDITAIS, PREENCHA COM OS DADOS DE CADA ARTESÃO RELACIONADO, QUE PRETENDEM ENVIAR PRODUTOS CASO SEJAM SELECIONADOS, CADA CARTA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 2 FOTOS DE SUA PRODUÇÃO ARTESANAL. (ESTAS CARTAS DE ANUÊNCIAS DEVERÃO SER ASSINADAS PELO PRÓPRIO ARTESÃO E PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE E INSERIDA EM ARQUIVO ÚNICO EM PDF CONFORME MODELO ANEXO).

CARTA DE ANUÊNCIA DO ARTESÃO REPRESENTADO POR ENTIDADE

Eu, _____, portador do CPF sob nº _____, inscrito (a) no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) residente no município _____ selecionado(a) para comercializar minha produção na 33ª Feira Nacional de Artesanato comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº XX, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais por meio da _____ [NOME DA ENTIDADE]. Assumo, também, ter ciência de que:

- 1) as minhas peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de Minas Gerais, e serão comercializadas por membro da _____ [NOME DA ENTIDADE], segundo as orientações dos membros dos organizadores;
- 2) as peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
- 3) não há ônus para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Carta IDENE 2420.01.0001852/2022-13 / pg. 1 e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização das peças;
- 4) deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais não responderá por eventuais extravios;
- 5) declaro, ainda, estar apto a ser contemplado pelo Edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações. Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

[MUNICÍPIO], [DATA]

(NOME E ASSINATURA E DO ARTESÃO AUTOR DA PEÇA)

(ASSINATURA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSOCIAÇÃO)

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CADASTRO - EIXO: AGRICULTURA FAMILIAR - PESSOA FÍSICA .

(orientação: se pessoa física preencher páginas 1 e 2, se pessoa jurídica preencher páginas 3 e 4)

1 - IDENTIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PESSOA FÍSICA

1.1) Nome completo: _____

1.2) Telefone fixo: () _____ Celular () _____ WhatsApp () _____

1.3) Endereço: _____

Nº _____ aptº _____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____

1.4) Nº DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF _____

1.5) Nº RG _____

1.6) Nº CPF _____

1.7) E-mail _____

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS - PESSOA FÍSICA

2.1) Relação dos produtos indicados para a comercialização

Relacione no quadro abaixo os produtos que serão exibidos no evento, especificando o tipo, descrição e embalagem.

Características do Produto -1
Produto:
Descrição:
Local de Produção:

Características do Produto -2

Produto:
Descrição:
Local de Produção:

Características do Produto -3
Produto:
Descrição:
Local de Produção:

3 - TERMO DE COMPROMISSO/AUTORIZAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Eu _____, abaixo assinado, portador do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____, na hipótese de ser selecionado (a) para comercializar minha produção em feiras e eventos apoiados pelo Idene, me comprometo a cumprir as regras estabelecidas para o respectivo evento.

Assumo, também, ter ciência de que:

- 1) os meus produtos serão expostos em espaço compartilhado, no estande do Idene, e serão comercializados por mim ou por preposto, segundo orientações do Idene;
- 2) os produtos NÃO ESTARÃO SEGURADOS em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
- 3) não há ônus para o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, em caso de acidente, dano ou furto do material, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro dos produtos durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização;
- 4) AUTORIZO, de forma gratuita e sem qualquer ônus, ao Instituto, a utilização de minha(s) imagem(ns) e/ou voz e/ou de informações pessoais na gestão do Plano Anual de Seleção de Expositores do Idene, e em sua divulgação, se houver, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), internet, banco de dados informatizados, multimídia, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem. A presente autorização e cessão são outorgadas livre e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo à autorizada qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretroatável, e por prazo indeterminado, obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes.

Declaro, ainda, estar apto(a) a ser contemplado(a) pelo Edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Cidade, Data

Assinatura do agricultor

ANEXO V – FORMULÁRIO DE CADASTRO - EIXO: AGRICULTURA FAMILIAR - PESSOA JURÍDICA

1- IDENTIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PESSOA JURÍDICA

4.1) Razão Social do empreendimento/cooperativa ou empreendedor individual: _____

4.2) Nome Fantasia do Empreendimento: _____

4.3) CNPJ _____._____._____/_____-_____

4.4) Regime do empreendimento: () Microempresa | () Empresa de Pequeno Porte | () Microempreendedor Individual | () Cooperativa | () Agricultor/Empreendedor Familiar

4.5) Tempo de mercado (em anos): _____

4.6) N° DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF _____

4.7) _____ Endereço:

N° _____ Apt° _____ Bairro _____
Cidade _____ UF _____

4.8) Telefone fixo: () _____ Celular () _____ WhatsApp () _____ E-mail _____

4.9) Nome do Responsável Legal: _____

4.10) N° RG Responsável Legal: _____

4.11) N° CPF Responsável Legal: _____

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS - PESSOA JURÍDICA

5.1) Relação dos produtos indicados para a comercialização

Relacione no quadro abaixo os produtos que serão exibidos no evento, especificando o tipo, descrição e embalagem.

Características do Produto -1
Produto:
Descrição:
Local de Produção:

Características do Produto -2
Produto:
Descrição:
Local de Produção:

Características do Produto -3
Produto:
Descrição:
Local de Produção:

6 - TERMO DE COMPROMISSO/AUTORIZAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Eu _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____ representante legal da _____ CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____/_____ na hipótese de ser selecionado (a) para comercializar a produção dos associados, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no regulamento do Plano Anual de Seleção de Expositores, as regras impostas pela organizadora do evento, e assumo ter a responsabilidade técnica e a ciência de que:

- 1) os produtos oriundos da empresa/cooperativa retromencionada serão expostos em espaço compartilhado, e serão comercializados por preposto credenciado por mim;
- 2) os produtos NÃO ESTARÃO SEGURADOS em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa

de logística;

3) não há ônus para o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene, em caso de acidente, dano ou furto do material, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro dos produtos durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização;

4) AUTORIZO, de forma gratuita e sem qualquer ônus, ao Instituto, a utilização de minha(s) imagem(ns) e/ou voz e/ou de informações pessoais na gestão do Plano Anual de Seleção de Expositores do Idene, e em sua divulgação, se houver, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), internet, banco de dados informatizados, multimídia, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem. A presente autorização e cessão são outorgadas livre e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo à autorizada qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretratável, e por prazo indeterminado, obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do Representante legal

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE CADASTRO - EIXO: MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES, EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS OU COOPERATIVAS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1) Razão Social: _____

1.2) Nome Fantasia: _____

1.3) CNPJ _____._____._____/_____-_____

1.4) Regime do empreendimento: () Microempresa | () Microempreendedor Individual | () Cooperativa | () Agricultor/Empleendedor Familiar

1.5) Tempo de mercado (em anos): _____

1.6) _____ Endereço:

Nº _____ Aptº _____ Bairro _____ Cidade _____
UF _____

1.7) Telefone fixo: () _____ Celular () _____ WhatsApp () _____

1.8) E-mail: _____

1.9) Nome do Responsável Legal: _____

1.10) N° RG Responsável Legal: _____

1.11) N° CPF Responsável Legal: _____

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1) Relação dos produtos indicados para a comercialização

Relacione no quadro abaixo os produtos que serão exibidos no evento, especificando o tipo, descrição e embalagem.

Características do Produto -1
Produto:
Descrição:
Local de Produção:

Características do Produto -2
Produto:
Descrição:
Local de Produção:

Características do Produto -3
Produto:
Descrição:

Local de Produção:

3 - ENQUADRAMENTO À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no município de _____, por intermédio de seu responsável legal, Sr(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de cadastro perante o Idene, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4 - TERMO DE COMPROMISSO/AUTORIZAÇÃO

Eu _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____ representante legal da _____ CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____/_____ na hipótese de ser selecionado (a) para comercializar a produção dos empreendimento, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no regulamento do Plano Anual de Seleção de Expositores, as regras impostas pela organizadora do evento, e assumo ter a responsabilidade técnica e a ciência de que:

1) os produtos oriundos da empresa/cooperativa retromencionada serão expostos em espaço compartilhado, e serão comercializados por preposto credenciado por mim;

2) os produtos NÃO ESTARÃO SEGURADOS em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;

3) não há ônus para o Idene, em caso de acidente, dano ou furto do material, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro dos produtos durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização;

4) que os produtos a serem exibidos e comercializados, são de fabricação própria do empreendimento e elaborados no Estado de Minas Gerais;

4) AUTORIZO, de forma gratuita e sem qualquer ônus, ao Instituto, a utilização de minha(s) imagem(ns) e/ou voz e/ou de informações pessoais na gestão do Plano Anual de Seleção de Expositores do Idene, e em sua divulgação, se houver, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), internet, banco de dados informatizados, multimídia, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem. A presente autorização e cessão são outorgadas livre e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo à autorizada qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretratável, e por prazo indeterminado, obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do Representante legal

ANEXO VI - REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO IDENE

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ARAÇUAÍ

Coordenador: Marcos Lima

E-mail: marcos.lima@idene.mg.gov.br

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ARAÇUAÍ	ARAÇUAÍ LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	BERILO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	CARAÍ LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	CHAPADA DO NORTE LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	COMERCINHO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	CORONEL MURTA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	FRANCISCO BADARÓ LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	ITAOBIM LCNº 185/2021 LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	ITINGA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	JENIPAPO DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	MEDINA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	PADRE PARAÍSO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	PONTO DOS VOLANTES LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	VIRGEM DA LAPA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

COORDENAÇÃO REGIONAL DE DIAMANTINA

Coordenador: Wander Baracho

E-mail: wander.baracho@idene.mg.gov.br

COORDENAÇÃO REGIONAL DE DIAMANTINA	ANGELÂNDIA LCNº 185/2021
	ARICANDUVA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	AUGUSTO DE LIMA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	BUENÓPOLIS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	CAPELINHA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I)
	CARBONITA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	CORINTO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	CURVELO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	DATAS LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	DIAMANTINA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I)
	FELÍCIO DOS SANTOS LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	FELIXLÂNDIA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	GOUVEIA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	INIMUTABA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	ITAMARANDIBA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	JOAQUIM FELÍCIO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	LEME DO PRADO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

	MINAS NOVAS LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	MONJOLOS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	MORRO DA GARÇA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	PRESIDENTE JUSCELINO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	PRESIDENTE KUBITSCHKE LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	RIO VERMELHO LEI Nº 9.690/1998
	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)
	SANTO HIPÓLITO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	SENADOR MODESTINO GONÇALVES LCNº 185/2021 LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	SERRA AZUL DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)
	SERRO LEI Nº 9.690/1998
	TURMALINA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	VEREDINHA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES

Coordenador: Raphael Robert de Araújo Queiroz

E-mail: raphael.queiroz@idene.mg.gov.br

	ÁGUA BOA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	MATERLÂNDIA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	AIMORÉS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	MATHIAS LOBATO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)

ALPERCATA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	MUTUM LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ALVARENGA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	NACIP RAYDAN LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
AÇUCENA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	NAQUE LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
BRAÚNAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PAULISTAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
CANTAGALO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PERIQUITO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CAPITÃO ANDRADE LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PEÇANHA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CARMÉSIA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PIEIDADE DE CARATINGA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)
COLUNA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)	POCRANE LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
CONCEIÇÃO DE IPANEMA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)	RESPLENDOR LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CONSELHEIRO PENA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SABINÓPOLIS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
COROACI LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SANTA BÁRBARA DO LESTE LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)
CUPARAQUE LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**COORDENAÇÃO
REGIONAL
DE GOVERNADOR
VALADARES**

DIVINO DAS LARANJEIRAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
DIVINOLANDIA DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SANTA RITA DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
DORES DE GUANHÃES LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SANTA RITA DO ITUETO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ENGENHEIRO CALDAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO DOMINGOS DAS DORES LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
FERNANDES TOURINHO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO GERALDO DA PIEDADE LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
FREI INOCÊNCIO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO GERALDO DO BAIXIO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
FREI LAGONEGRO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)	SÃO JOÃO EVANGELISTA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
GALILÉIA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO JOSÉ DA SAFIRA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
GOIABEIRA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO JOSÉ DO JACURI LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
GONZAGA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
GOVERNADOR VALADARES LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

GUANHÃES LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
IMBÉ DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)	SARDOÁ LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
INHAPIM LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SENHORA DO PORTO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
IPANEMA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)	SOBRÁLIA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ITANHOMI LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	TAPARUBA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ITUETA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	TARUMIRIM LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
JAMPRUCA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	TUMIRITINGA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
JOSÉ RAYDAN LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	UBAPORANGA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
MARILAC LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	VIRGINÓPOLIS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	VIRGOLÂNDIA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JANAÚBA

Coordenador: Saulo Gabriel Antunes Feliciano

E-mail: saulo.feliciano@idene.mg.gov.br

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JANAÚBA	CATUTI LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	ESPINOSA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	GAMELEIRAS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	JAÍBA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	JANAÚBA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	MAMONAS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	MATIAS CARDOSO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	MATO VERDE LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	MONTE AZUL LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	NOVA PORTEIRINHA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	PAI PEDRO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	PORTEIRINHA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	RIACHO DOS MACHADOS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	SERRANÓPOLIS DE MINAS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	VERDELÂNDIA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JANUÁRIA

Coordenador: Hamilton Viana Neves Júnior

E-mail: hamilton.junior@idene.mg.gov.br

ARINOS LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	LUISLÂNDIA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
---	--

BONFINÓPOLIS DE MINAS LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	MANGA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
BONITO DE MINAS LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	MIRAVÂNIA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
BRASÍLIA DE MINAS RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	MONTALVÂNIA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CAMPO AZUL LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	NATALÂNDIA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
CHAPADA GAÚCHA LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CÔNEGO MARINHO LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PINTÓPOLIS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
DOM BOSCO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	RIACHINHO LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
FORMOSO LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO FRANCISCO LEI Nº 6218/1975 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
IBIRACATU RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO JOÃO DAS MISSÕES LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ICARAÍ DE MINAS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO ROMÃO LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ITACARAMBI LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	UBAÍ RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
JANUÁRIA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	URUANA DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

JAPONVAR RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	URUCUIA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
JUVENÍLIA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	VARZELÂNDIA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
LONTRA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JEQUITINHONHA

Coordenador: Marcos Lima

E-mail: marcos.lima@idene.mg.gov.br

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JEQUITINHONHA	ALMENARA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	BANDEIRA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	CACHOEIRA DE PAJEÚ LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	DIVISÓPOLIS LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	FELISBURGO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	JACINTO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	JEQUITINHONHA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	JOAÍMA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	JORDÂNIA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	MATA VERDE LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)

MONTE FORMOSO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
PALMÓPOLIS LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
PEDRA AZUL LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
RIO DO PRADO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
RUBIM LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
SALTO DA DIVISA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
SANTA MARIA DO SALTO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS

Coordenador: Thiago Cruz de Pádua

E-mail: thiago.padua@idene.mg.gov.br

BOCAIUVA Lei Nº 1348/1951 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	JURAMENTO RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
BOTUMIRIM RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	LAGOA DOS PATOS RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
BURITIZEIRO RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	LASSANCE RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CAPITÃO ENÉAS RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	MIRABELA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CLARO DOS POÇÕES LC 125/2007	MONTES CLAROS LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CORAÇÃO DE JESUS RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	OLHOS-D'ÁGUA LC nº 125/2007

**COORDENAÇÃO
REGIONAL
DE MONTES
CLAROS**

CRISTÁLIA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PADRE CARVALHO RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ENGENHEIRO NAVARRO LC Nº 125/2007	PATIS RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
FRANCISCO DUMONT LC nº 125/2007	PIRAPORA Lei Nº 1348/1951 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
FRANCISCO SÁ RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PONTO CHIQUE RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
GLAUCILÂNDIA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SANTA FÉ DE MINAS LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
GRÃO MOGOL LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO JOÃO DA LAGOA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
GUARACIAMA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO JOÃO DA PONTE RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
IBIAÍ RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO JOÃO DO PACUÍ RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ITACAMBIRA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	VÁRZEA DA PALMA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
JEQUITAI RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	
JOSENÓPOLIS RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SALINAS

Coordenador: Thiago Pereira dos Santos

E-mail: thiago.santos@idene.mg.gov.br

ÁGUAS VERMELHAS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
BERIZAL LEI Nº 14171/2002(art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CURRAL DE DENTRO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
DIVISA ALEGRE LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SALINAS	FRUTA DE LEITE LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	INDAIABIRA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	MONTEZUMA LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	NINHEIRA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	NOVORIZONTE LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	RIO PARDO DE MINAS Lei Nº 1348/1951 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	RUBELITA LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	SALINAS Lei Nº 1348/1951 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	SANTA CRUZ DE SALINAS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	SÃO JOÃO DO PARAÍSO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	TAIOBEIRAS LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

COORDENAÇÃO REGIONAL DE TEÓFILO OTONI

Coordenadora: Christiane Chalub de Almeida Tolentino

E-mail: christiane.tolentino@idene.mg.gov.br

	ÁGUAS FORMOSAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	MENDES PIMENTEL LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
--	---	---

**COORDENAÇÃO
REGIONAL
DE TEÓFILO
OTONI**

ATALÉIA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	NANUQUE LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
BERTÓPOLIS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	NOVA BELÉM LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CAMPANÁRIO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	NOVA MÓDICA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CARLOS CHAGAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	NOVO CRUZEIRO LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CATUJI LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	NOVO ORIENTE DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CENTRAL DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	OURO VERDE DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
CRISÓLITA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PAVÃO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
FRANCISCÓPOLIS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	PESCADOR LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
FREI GASPAR LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	POTÉ LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
FRONTEIRA DOS VALES LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SANTA HELENA DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ITABIRINHA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO FÉLIX DE MINAS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ITAIPE LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO JOÃO DE MANTENINHA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
ITAMBACURI LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SÃO JOSÉ DO DIVINO LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
LADAINHA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SERRA DOS AIMORÉS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
MACHACALIS LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	SETUBINHA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
MALACACHETA LCNº 185/2021 LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	TEÓFILO OTONI LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
MANTENA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	UMBURATIBA LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Referência: Processo nº 2420.01.0001852/2022-13

SEI nº 63585660